



ATA DE ASSEMBLEIA

Às dez horas do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e três, em segunda e última convocação, reuniram-se os trabalhadores da categoria em assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, realizada na sede do Sindicato na Rua Adelina Salvatore Bassoli, nº. 33, Jardim das Américas em São Bernardo do Campo/SP, em obediência à convocação da diretoria da Entidade. Em ato contínuo, foi aberto os trabalhos, Sr. Francisco Carlos Campelo da Silva, Presidente da entidade, que após observado o quórum legal, instalou a Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da jurisdição da Entidade, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º. Avaliação da proposta patronal de reajuste salarial e demais pontos da negociação que irão renovar nossa Convenção Coletiva no período de setembro de 2023 a agosto de 2024; 2º. Desconto em folha de pagamento da cota negocial para despesas, custeio e manutenção do funcionamento do nosso sindicato. Direito e prazo para os que eventualmente queiram se opor ao desconto da cota negocial; 3º. Outros assuntos de interesse da categoria. Presidindo a sessão, o Sr. Francisco Carlos Campelo da Silva, convocou a mim, Isaias Karrera de Sousa Silva, 2º Tesoureiro da Entidade, para secretariar. A seguir, eu, Secretário, abri os trabalhos informando à categoria, sobre a importância da participação de todos, diante da atual debilidade financeira que se encontra o Sindicato, resultado dos duros impactos sofridos pelas mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista às Entidades Sindicais. Ressalto, que o Sindicato visa assegurar todos os avanços e conquistas da Convenção Coletiva. Foi determinando a mim, Presidente, que procedesse à leitura da proposta apresentada pelo sindicato patronal, o que fiz de forma integral, clara e precisa, com o seguinte: **I – VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 1º de setembro. **II - PISO SALARIAL - PISO DIFERENCIADO** O piso salarial e piso diferenciado, serão reajustados mediante aplicação do percentual dos índices da inflação do período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), sendo que os reajustes salariais deverão ser aplicados da seguinte forma: **a - Piso salarial normativo**, fixado a partir de 1º de setembro 2023 em **R\$ 2.018,00** (dois mil e dezoito reais) por mês, equivalente a **R\$ 9,17** (nove reais e dezessete centavos), **por hora**. **b - Piso salarial diferenciado "I" e "II"**, a partir de 1º de setembro de 2023, será de **R\$ 1.551,73** (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) por mês ou **R\$ 7,05** (sete reais e cinco centavos), **por hora**. **III – DO REAJUSTE SALARIAL** Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2023, com valores acima do piso salarial, será aplicado o índice de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), limitado até o teto máximo de **R\$ 14.825,00**, acima livre negociação. **IV – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS** As rescisões contratuais ocorridas após 1º de setembro de 2023, as Empresas aplicarão o índice de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para fins de cálculo das verbas rescisórias. **V- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** Sobre as faixas de Participação nos Resultados, serão aplicados o índice de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento). **a - Empresas com até 30 (trinta) trabalhadores**, o valor da participação será de **R\$642,31** (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), a ser pago em duas parcelas. **B - Empresas de 31 (trinta e um) até 99 (noventa e nove) trabalhadores**, o valor da participação será de **R\$792,53** (setecentos e



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,
JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme Nº 14922 Ministério do Trabalho
Brasília em 12/03/90 - Livro Nº 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), a ser pago em duas parcelas. c - Empresas com mais de 100 (cem) trabalhadores, o valor da participação será de R\$ 1.433,66 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), a ser pago em duas parcelas. § 1º - As datas para pagamento dos valores devidos serão: 1ª Parcela - 08/03/2024 2ª Parcela - 08/07/2024 **VI- VALE - COMPRA / ALIMENTAÇÃO** As empresas fornecerão mensalmente, até o dia 15 de cada mês, Vale-Compra/Alimentação, no valor de R\$171,70 (cento e setenta e um reais e setenta centavos), sendo vedado seu pagamento em dinheiro. **VII- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES** Todas as empresas gráficas, bem como aquelas que executam atividades típicas da indústria gráfica e tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovada em assembleia geral, regularmente convocada, no qual assegurou ampla participação dos integrantes da categoria, realizada na data de **24/09/2023**, obrigatoriamente deverão proceder o desconto em folha de pagamento de **todos os seus funcionários, associados ou não da entidade laboral**, a título de **Contribuição Assistencial**, da seguinte forma: § 1º. As empresas abrangidas na área de jurisdição do laboral, deverão efetuar o desconto de **4,0% (quatro inteiros por cento)**, nos salários, dividido em duas parcelas, **sendo a primeira parcela de 2% (dois inteiros por cento) sobre a folha de salário de setembro de 2023, já reajustada**, recolhidos aos cofres do Sindicato até **10/10/2023**, e a segunda parcela de **2% (dois inteiros por cento), sobre a folha de salário de novembro de 2023**, recolhidos aos cofres do Sindicato até **11/12/2023**. § 2º. Por ocasião do acerto final de contas serão efetuados os descontos desta cláusula, e repassados ao sindicato obreiro em 5 dias úteis, quando for hipótese de rescisão contratual antes da data designada para o desconto. **Inciso I - DIREITO DE OPOSIÇÃO. O direito de oposição à Contribuição Assistencial aprovada em assembleia realizada em 24/09/2023, se inicia em mesma data, e será no período de: 24/09/2023 a 29/09/2023.** Por deliberação de assembleia, o direito de oposição se dará em conformidade com datas e horários aqui estabelecidos. Os opositores ao desconto da Contribuição Assistencial, farão suas cartinhas manuscritas de próprio punho em duas vias de mesmo teor contendo: nome completo, RG, CPF, e assinatura do opositor, nome e endereço completo da Empresa. Os documentos de oposição deverão ser apresentados na sede do Sindicato, de forma individual e pessoalmente, em duas vias iguais, para protocolo do Sindicato, no **domingo (24/09/2023) durante a realização da assembleia, e ainda, entre os dias 25/09/2023 (segunda-feira) a 29/09/2023 (sexta-feira) nos horários das 9h40min às 11h50min e das 13h30min às 15h45min**, no qual uma via ficará em poder do Sindicato e a outra via protocolada em poder do opositor que, deverá ser entregue presencialmente no RH da Empresa. **A oposição será única e exclusivamente, ao desconto da Contribuição Assistencial do período de 2023/2024.** Ressaltamos que serão recepcionados apenas os documentos cujos dados estejam devidamente legíveis e de acordo com as deliberações da assembleia, nos horários e prazos definidos acima. **Parágrafo único: Em decorrência das condições e debilidades financeiras que se encontra o Sindicato neste momento, bem como a indisponibilidade de pessoal para atendimento, não forneceremos caneta e papel para elaboração das cartinhas de oposição, as quais deverão obrigatoriamente vir devidamente preenchidas de acordo com as deliberações da assembleia realizada em 24/09/2023.** **VIII- DAS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SÓCIO ECONÔMICAS.** As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 permanecerão nos mesmos moldes e serão reinstituídas com vigência de 1º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024. Após os devidos esclarecimentos e as dúvidas tiradas, o Sr. Presidente colocou a proposta em votação que foi APROVADA pela MAIORIA dos trabalhadores (as). Com isso o Sr. Presidente da por encerrada a Assembleia, conforme ampla



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,
JORNAIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme N° 14922 Ministério do Trabalho
Brasília em 12/03/90 - Livro N° 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

divulgação em nossos meios digitais e Edital de Convocação publicado no Jornal Imprensa Gráfica, edição 320. Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a mim, Secretário, a elaboração da presente ata assinada pelos componentes da mesa, e acompanhada das listas de assinatura dos trabalhadores.

FRANCISCO CARLOS CAMPEOLO DA SILVA
Presidente

ISAIAS KARRARA DE SOUSA SILVA
Secretário